



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1559 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei Nº 76/96 - referente a mensagem Nº 034/96).

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição, dos Objetivos e Competências do Conselho da Mulher

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ubatuba, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**.

Artigo 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 1559/96
Fls. 2-7

II - Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos; fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I - Uma representante do S.O.S. Ação Mulher e Família;

II - Uma representante do Movimento Negro da Mulher;

III - Uma representante da O.A.B.;

IV - Uma representante da Delegacia de Defesa da Mulher;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 1559/96
Fls. 3-7

V - Uma representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

VI - Uma representante da Associação de Bairro da Região Norte do Município;

VII - Uma representante da Associação de Bairro da Região Sul do Município;

VIII - Uma representante da Associação de Bairro da região Central do Município;

IX - Uma representante do Poder Judiciário;

X - Uma representante do Poder Legislativo;

XI - Uma representante da Secretaria de Serviço Social do Município;

XII - Uma representante da Secretaria de Educação do Município;

XIII - Uma representante da Procuradoria Municipal;

XIV - Uma representante da Secretaria de Saúde do Município;

XV - Uma representante da Guarda Municipal;

XVI - Uma representante da FUNDART - Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;

XVII - Uma representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal.

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novas Entidades ou Órgãos ao CMDM, mediante indicação de uma de suas Conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1559/96
Fls. 4-7

CAPÍTULO III

Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Artigo 7º - As Conselheiras Titulares e Suplentes serão indicadas por suas Entidades ou Órgãos representativos.

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar a sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Artigo 8º - A presidente, vice-presidente e secretária geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Artigo 9º - A função de conselheira Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Artigo 10 - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por 2 (duas) gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 11 - As reuniões Ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Artigo 12 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da presidente, esta será substituída pela vice-presidente e pela secretária geral, sucessivamente.

8



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 1559/96
Fls. 5-7

Artigo 13 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira titular.

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do conselho;

II - por 1/3 das conselheiras titulares e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

Parágrafo 1º - A Convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras titulares ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

Parágrafo 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta Convocatória.

Artigo 17 - A conselheira titular que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

J



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 1559/96
Fls. 6-7

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a Entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Artigo 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre a disposição das conselheiras.

Artigo 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das conselheiras.

Parágrafo 1º - Na ausência de conselheiras titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

Parágrafo 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

J



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 1559/96
Fls. 7-7

Parágrafo 4º - Em caso de empate, cabe à presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração do seu Regimento Interno.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 13 de Dezembro de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 13 de Dezembro de 1996.